



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 03/2026

**Da Comissão De Constituição,
Justiça e Redação, sobre o Projeto de
Lei Ordinária 02/2026, que dispõe sobre
alteração do lotacionograma do
Município de Querência MT e dá
outras providências.**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração no Lotacionograma do Município de Querência-MT, mediante acréscimo de vagas em cargos já existentes.

A proposição encontra-se acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Conforme os dados apresentados pelo próprio Executivo, a despesa total com pessoal do Município encontra-se atualmente em 52,50% da Receita Corrente Líquida, podendo atingir 52,64% com a aprovação integral do Projeto. O limite prudencial previsto na LRF corresponde a 51,30%.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal, aplicado por simetria à esfera municipal.

Contudo, embora formalmente instruído com estimativa de impacto, verifica-se que o Município já se encontra acima do limite prudencial de despesa com pessoal, circunstância que atrai a incidência das restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Referido dispositivo estabelece que, quando ultrapassado 95% do limite máximo de despesa com pessoal, ficam vedados atos que impliquem aumento de despesa, incluindo criação ou ampliação de cargos e vagas.

O acréscimo de vagas previsto na proposição, ainda que em cargos já existentes, representa aumento potencial de despesa, encontrando óbice legal no atual cenário fiscal.

Assim, sob o aspecto material, a proposição revela incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 140/2026
Data: 18/02/2026 - Horário: 11:21
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se:

- Pela regularidade formal da iniciativa;
- Pela incompatibilidade material do Projeto de Lei nº 002/2026 com o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Pelo PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação.

É o parecer.

Beatriz Steffen: **Reprova**

Keila Marques: **Ausente por atestado medico**

Mestre Dragão: **Reprova**

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2026.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR